

MASSA FALIDA DE LESAC CONFECÇÕES DE ARTIGOS EM COURO LTDA
Processo n° 5004764-61.2019.8.21.0019/RS
DECLARAÇÕES DO FALIDO - Art. 104, Lei 11.101/2005

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, esta Administradora Judicial tomou a termo as declarações de WALTER NELSON MILANO, uruguaio, casado, portador da Cédula de Identidade RNE n° V011352-6, expedida pela CGPI/DIREX/DPF-RS, inscrito no CPF(MF) sob o n° 428.236.840-34, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, n° 291, Apartamento 203, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo, RS, representante legal da empresa LESAC CONFECÇÕES DE ARTIGOS EM COURO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 10.759.279/0001-45, para os fins do Artigo 104, da Lei n° 11.101/2005, conforme segue:

- 1- A causa determinante da sua falência se deu em razão da rescisão do contrato que tinha com a empresa Paquetá Calçados Ltda, detentora de 100% da sua produção. Com a rescisão do contrato, ficou sem poder produzir e, por consequência, não conseguiu pagar as suas contas. Informa que a empresa estava paralisada desde 2018. Que pagou seus funcionários, inclusive alguns na Justiça Laboral.
- 2- Sua empresa se trata de firma individual de responsabilidade limitada e não tem sociedade em nenhuma outra empresa.
- 3- O escritório responsável por sua contabilidade é Confiança Serviços Administrativos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 03.749.635/0001-84, sendo seu Diretor o Sr. Rogério Luis Trentin, com sede na Rua David Canabarro, 37 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-001.
- 4- Declara que não tem nenhum procurador constituído.
- 5- Possuía somente uma caminhonete VW/Saveiro, CL TL MB, fabricada em 2014, modelo 2015, cor branca, chassi n° 9BWKB45U2FP081160, Renavan 01018098817, Placas IX2890, motor CCRC28499, a qual foi arrecadada pelo Administrador Judicial.
- 6- Não possui contas bancárias, aplicações ou títulos em cobrança. Não sabe informar se há outras ações judiciais onde figure como réu.

7- Declara que não tem como informar a relação de seus credores, mas acha que a única empresa que pediu a sua falência foi a Linhanyl Sul Linhas Para Coser Ltda.

8 - Declara que todos os livros e documentos contábeis, caso existentes, se encontram no escritório Confiança Serviços Administrativos Ltda.

9- Declara, ainda, que é sabedor de todas as suas obrigações elencadas no Artigo 104, da Lei 11.101/2005.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai assinado pela Administradora Judicial e pelo representante legal da Falida.



Guerreiro Advogados Associados



Walter Nelson Milano